



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Sexta-feira • 25 de Setembro de 2020 • Ano V • Nº 1084

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Decreto Nº 067, de 01 de Setembro de 2020** - Regulamenta , no âmbito do Município de Piatã/BA , a Lei Federal nº 14.017 , de 29 de junho de 2020, na forma do art. 2º, §4 º do Decreto Federal n. 10464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública do ano de 2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 1075/2020, de 20 de março de 2020.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ** *Piatã*

Praça Isidoro Viana, 38 - Centro - CEP 48.765-000 - Piatã - Ba

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 067, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta, no âmbito do Município de Piatã/BA, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na forma do art. 2º, §4º do Decreto Federal n. 10464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública do ano de 2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 1075/2020, de 20 de março de 2020.

**Edwilson Oliveira Marques, Prefeito do Município de Piatã, no uso de suas atribuições legais; e**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Piatã, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:

I- realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II- participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Piatã/BA, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;

III- acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Piatã;

V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Piatã

Praça Isidoro Viana, 38 Centro Piatã Bahia

CNPJ 13.675.681/0001-30

CONJ. 1711 31792116-2130



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ** *Piatã*  
Praça Isidro Viana, 38 - Centro - CEP 45.703-000 - Piatã - Ba

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por (sete) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I- o Secretário Municipal Educação, Cultura e Lazer, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – Setor Cultural;

III-1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

I – 1 (um) representante do Poder Legislativo – Câmara Municipal;

V- 3 (três) representantes da Sociedade Civil;

VI- § 1º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer indicará o seu suplente, prioritariamente o Diretor do Departamento de Cultura que o substituirá também na presidência do colegiado.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I, II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º O membro referido no inciso IV deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e posteriormente nomeados, obedecendo a prévia publicação de chamada pública para esse fim.

**Art. 4º** A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Piatã, em 01 de setembro de 2020.

Edwilson Oliveira Marques  
Prefeito

Praça Isidro Viana, 38 centro Piatã Bahia  
CNPJ 13.675.681/0001-30  
Fone (77) 34792116 2130